



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1119/2022

Projeto de Lei Nº 162/2022

Assunto: “Dispõe sobre denominação da praça a ser construída no bairro Porto Laranjeiras, neste município”.

Iniciativa: VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

PARECER CJR Nº 174/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 162/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes onde dispõe sobre denominação da praça a ser construída no bairro Porto Laranjeiras, neste município.

Em sua justificativa, o Vereador Sebastião Valter Fernandes argumenta que:

Reni Alice Wagner Fernandes nasceu no dia 31 de Outubro de 1955, filha de Paulina Stecki Wagner e Eduardo Wagner, foi a filha mais nova entre os seus irmãos, Valdomiro o mais velho, Irene Maria, Osvaldo, Emília e Antônio Aleixo Wagner. Natural de Bal-sa nova, veio para o Município de Araucária, morar com sua família, em 1956, quando tinha apenas um ano de idade. Estudou no Colégio Dias da Rocha, onde concluiu seus estudos. Começou a trabalhar aos dezessete anos, onde foi contratada para os serviços de datilografia da prefeitura. No ano seguinte foi contratada pelo departamento de urbanismo como auxiliar de escritório. No ano de 1975 passou a exercer a função de Chefe de serviço do protocolo Geral da prefeitura. No ano de 1977 conquistou a estabilidade funcional e passou a compor a secretaria de saúde e bem estar social. Em 1978, foi designada para o Departamento de Educação e Cultura, contribuindo com o desenvolvimento da cultura no Município. Nos anos seguintes cursou a Faculdade Espírita de Curitiba e formou-se em Assistência Social. Em 1987 foi designada para a Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social, onde foi promovida para função de Assistente Social no ano de 1990. Durante o período que esteve na secretaria foi sempre comprometida com o serviço público e preocupada com o bem estar da classe mais carente de Araucária. Em 1991 foi nomeada diretora do Departamento social e em 1993 diretora Geral da Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social. No ano de 1995 requereu sua aposentadoria que foi deferida. Na vida particular casou-se com Alceu Antônio Fernandes e com ele formou sua família. Teve três filhos, Fabiana Fernandes, Fábio Alceu Fernandes e Flávia Fernandes. Residiu no endereço da rua Adilha Saad, nº 410, no bairro Porto das Laranjeiras, desde o ano de 1980 até o final de sua vida. Sempre esteve presente na vida da comunidade e devido a sua formação auxiliava as pessoas carentes da região. No dia 20 de Abril do ano de 2021, aos 66 anos, faleceu vítima de complicações por COVID



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/08/2022 as 11:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/08/2022 as 11:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)

A Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 comprehende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Por fim, constam nos autos a justificativa do vereador (fls. 03 e 04), a declaração expressa sobre a data de falecimento, bem como o atestado de óbito (fl. 05) conforme disposto no artigo supracitado.

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 162/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/08/2022 as 11:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/08/2022 as 11:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 174/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 162/2022.

Araucária, 16 de Agosto de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/08/2022 as 15:46:49.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/08/2022 as 15:54:01.